



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.401, DE 05/02/2009

Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar financiamento com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, a oferecer garantias do financiamento, revoga a [Lei Municipal nº 3.384/2009](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ponte Nova autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.263.000,00 (seis milhões duzentos e sessenta e três mil reais) no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#).

§ 1º O Projeto NOVO SOMMA MAQ prevê aquisição de máquinas e equipamentos para o Município no valor de até R\$ 1.610.125,67 (um milhão seiscentos e dez mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), observadas as condições previstas no inciso I do art. 2º desta Lei.

§ 2º O Projeto NOVO SOMMA INFRA prevê execução de obras de drenagem e pavimentação em vias públicas do Município no valor de até R\$ 4.652.874,33 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), observadas as condições previstas no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – Quanto às operações de crédito para o Projeto NOVO SOMMA MAQ de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei:

a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) tarifa de análise de crédito de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do financiamento;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização;

e) investimento 100% financiado.

II - Quanto às operações de crédito para o Projeto NOVO SOMMA INFRA de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei:

a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) tarifa de análise de crédito de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do financiamento;

d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;

e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos financiados e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, a vinculação das receitas de transferências oriundas do Imposto Sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e/ou do Fundo de Participação – FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica O Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizados

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a [Lei Municipal nº 3.384/2009](#).

Ponte Nova – MG, 5 de fevereiro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

Guilherme Magalhães Castanheira
Séc. Mun. de Planejamento e Orçamento

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.911, aprovado em 05.02.2010.
- Publicada em: 05.02.2010.